



**TC 024.126/2009-1**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Órgão/Entidade:** Município de Milagres do Maranhão (MA)

**Assunto:** Ausência de previsão legal para prorrogação de prazo em notificação. Indeferimento. Encaminha cópia.

**Advogado:** Não.

### **DESPACHO DE UNIDADE TÉCNICA**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pela sociedade empresária ICAPREMOL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 23.702.574/0001-07), por meio de seu representante Sr. Wallace Azevedo Mendes (CPF 255.609.213-00) para oferecer defesa a este Tribunal (Peça 31). Ocorre que se trata, na verdade, de pedido de prorrogação de prazo com teor recursal, vez que se notifica o Acórdão 4446/2012-1C (Peça 21), o qual julgou irregulares as contas da Responsável. Impossível atender ao requerido, pelas razões que se seguem.

A Lei 8.443/92, que rege a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) prevê a possibilidade de prorrogação de prazo apenas para o atendimento de citações, audiências e diligências, não o fazendo para notificações. É o caso, portanto, de falta de amparo legal para concessão de novo prazo. Daí ser necessário orientar a Responsável nesse sentido.

Uma vez não ser possível prorrogar o prazo para atendimento de notificação, deve a Responsável, se ainda o desejar, interpor o recurso que julgar conveniente no mais breve período de tempo possível e esclarecer as razões pelas quais o faz fora do prazo. Essas razões **poderão ou não** ser acolhidas por Sua Excelência o Ministro-Relator do recurso.

No ensejo, autorizo o fornecimento de cópia em CD-ROM, também requerido (Peça 30).

Seja dada ciência do teor deste Despacho à sociedade empresária ICAPREMOL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 23.702.574/0001-07), mediante expedição da devida comunicação processual.

SECEX-MA, 29 de novembro de 2012.

*Assinado eletronicamente*

**CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA**  
**Secretário**